



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 052/2021, de autoria do Vereador ROMENIQUE BORGES SIMÕES, que Cria o Selo de Responsabilidade Social 'Parceiros das Mulheres', certificando empresas que priorizam a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica.

A proposição foi protocolada no dia 12/08/2021, lida na 22ª sessão ordinária realizada em 16/08/2021, onde a Mesa diretora na pessoa do presidente Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa Valdirene Ornelas, encaminhando os autos a Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência e à Comissão de Agricultura, Turismo e Indústria e Comércio para análise e parecer.

O Exmº. Presidente da comissão de Justiça e Redação em reunião ordinária em 25/08/2021 às 15h00min designou a relatoria ao vereador Félix Tesch Francisco.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DO RELATOR

O projeto de lei nº 052/2021, de autoria do vereador Romenique Borges Simões, que cria o Selo de Responsabilidade Social 'Parceiros das Mulheres', certificando empresas que priorizam a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica.

A presente proposição visa criar o selo de responsabilidade social "parceiros das mulheres", objetivando instituir, no âmbito do município de Fundão, o selo de responsabilidade social, promovendo a inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho municipal.. Vejamos a justificativa:

O presente projeto tem por objetivo instituir, no âmbito do município de Fundão, o selo de responsabilidade social, promovendo a inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho municipal.

A responsabilidade social é quando empresas, de forma voluntária, adotam posturas, comportamentos e ações que promovam o bem-estar dos seus públicos interno e externo.

Desde que foi promulgada, a Lei Maria da Penha obteve resultados positivos em seu âmbito de ação, incentivando as vítimas a denunciarem casos de agressões. Só entre 2006, ano em que a lei foi aprovada, e 2013, houve aumento de 600% nas denúncias de abuso doméstico.

Conforme os dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no mês de março de 2020, quando teve o início da quarentena ocasionada pela pandemia do Covid-19, as denúncias de violência contra a mulher recebidas pelo canal 180 cresceu quase 40% em relação ao mesmo mês de 2019.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

As vítimas de violência doméstica enfrentam as dificuldades desde a denunciar o agressor, como também, sair do ambiente onde se encontra o agressor, sendo muitas vezes por serem dependentes economicamente.

A criação de uma saída destinada a essas mulheres vítimas de violência doméstica que são financeiramente dependentes do agressor lhes daria segurança para quebrar esse ciclo. Ciclo este que, na maioria das vezes, inclui também filhos menores de 18 anos e igualmente dependentes.

O Selo de Responsabilidade Social denominado “Parceiros das Mulheres” será concedido a entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que atuarem em parceria com o município, no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

O presente projeto é autorizado pelo Regimento Interno desta casa de lei, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

REGIMENTO INTERNO

ART. 130 AS PROPOSIÇÕES PODERÃO CONSISTIR EM:

I - veto;

II - proposta de emenda a Lei Orgânica;

III - projeto de lei complementar;

IV - projeto de lei;

V - projeto de decreto legislativo;

VI - projeto de resolução;





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VII - requerimento;

VIII - indicação;

IX - moção;

X - representação;

XI - substitutivos;

XII - emenda;

XIII - subemenda;

XIV - parecer;

XV - recurso.

XVI - recurso. (incisos alterados e incluídos em 03/09/07, pela Resolução nº 04/07).

O presente projeto não infringe os incisos, bem como o art. 132 do regimento interno, portando, poderá ser apreciado por esta Casa de Leis.

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II - que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;

III - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV - que, fazendo menção à cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;

V - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

VI - quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada; (alíneas IV e VI alteradas em 20/08/07, pela Resolução nº 01/07).

VII - que seja anti-regimental;

VIII - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;

IX - que contenham expressões ofensivas;

X - manifestamente inconstitucionais;





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

XI - que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição. (alíneas IX a XI incluídas em 20/08/07, pela Resolução nº 01/07).

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário. (alterado em 20/08/07, pela Resolução nº 01/07).

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

A técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando em perfeitas condições para tramitação regular.

Em análise meritória, constata-se que o objetivo do projeto é criar um selo instituído parceiros das mulheres, será concedido a entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que atuem em parceria com o município, no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

Este relator está de apoio ao projeto em discussão e ressalta a importância da inserção das mulheres ao mercado de trabalho, posto que a violência doméstica e familiar contra a mulher é uma questão não apenas social, mas também de saúde pública. As agressões restringem o desenvolvimento das potencialidades da mulher, inclusive a sua inserção e produtividade no mercado de trabalho.

Com a criação deste selo, as mulheres poderão ter mais oportunidades nas empresas, visto que o art. 4, §1 e §2, dispõe que o Poder Executivo poderá conceder benefício fiscal visando promover à adesão das entidades sociais, governamentais, empresas, e outras instituições ao selo.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 052/2021

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Posto isto, esta Comissão de Justiça e Redação, é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 052/2021, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 37/2021

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 052/2021, de autoria do Vereador Romenique Borges Simões, que cria o Selo de Responsabilidade Social 'Parceiros das Mulheres', certificando empresas que priorizam a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 30 de agosto de 2021.

PRESIDENTE
ROMENIQUE BORGES SIMÕES

SECRETÁRIO
VILCIMAR CORREA

MEMBRO
FÉLIX TESCH FRANCISCO

RELATOR
FÉLIX TESCH FRANCISCO

